



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI 1.093/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL URBANO PARA CANALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AVENIDA NA GROTA DOS CAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

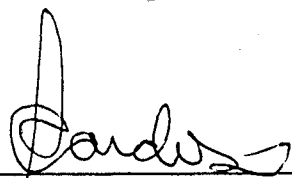
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, ou desapropriação, os seguintes imóveis: a)- imóvel urbano localizado nesta Cidade, à Rua Ezequiel Lourenço de Lima, nº 172, de propriedade de Adilson Soares dos Santos, constituído de casa residencial e terreno anexo, com a área de 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados), avaliados por R\$22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais). b)- imóvel urbano localizado nesta Cidade, à Rua Deputado Quintino Vargas, s/n, de propriedade de Nilton Araújo Costa, constituído de barracão para residência e terreno anexo, com a área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), avaliados por R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme laudos de avaliação anexos.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, serão utilizados para canalização da grotta dos Cais, bem assim para implantação de avenida sanitária margeando o leito da grotta.

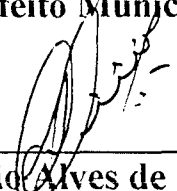
Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de maio de 2003.



Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal



Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração